



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 739A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 739A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

Republicação após correção ...

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.040 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A APLICAÇÃO DE RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE TRATA DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

Considerando que a situação de emergência e gravidade econômica da classe artística e cultural diante das legislações preventivas e proibições de atividades culturais que promovam aglomerações, afetando diretamente a vida dos profissionais da área cultural e espaços culturais;

Considerando que ao Município de Guariba coube o montante de R\$ 302.352,41 (trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um

centavos) recebidos para a execução dos Incisos II (subsídios) e III (editais) da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021; regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, a fim de auxiliar a cadeia produtiva da cultura e seus agentes, incluindo aqueles ausentes de personalidade jurídica;

Considerando, por fim, a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, dentro dos princípios da legalidade e transparência, a forma da destinação dos recursos, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural pela pandemia e atender às características e necessidades locais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que trata das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura será o órgão gestor local, sendo auxiliado pelos Departamentos Municipais diretamente envolvidos com o repasse federal, Conselho Municipal de Políticas Culturais, além de Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc de Guariba, nomeados por meio da Portaria Municipal nº 22.224, de 23 de julho de 2021, com integrantes da sociedade civil e do poder público, para acompanhar, deliberar, auxiliar, verificar, fiscalizar, dar pareceres e validar os termos e critérios adotados para as ações voltadas à plena execução do previsto na Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021.

Art. 3º - Pelo regulamentado no art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, referente ao Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 739A

Página 3 de 12

maio de 2021, ao Município de Guariba:

I - Compete distribuir os subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, conforme critérios especificados neste Decreto e certame específico.

II - Compete elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para cumprimento do disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, respeitado o limite percentual exigido em Lei, conforme § 1º do Art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS

De que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021:

Art. 4º - Sem prejuízo de outras condições, somente os interessados brasileiros, pessoas jurídicas ou pessoas físicas que representem coletivos culturais informais, mantidos por brasileiros e com suas atividades sediadas no Município de Guariba, desde que não sejam cadastrados em outra cidade, poderão ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura homologados e contemplados pelo subsídio.

§ 1º - Os Espaços Culturais inscritos no Cadastro Municipal de Cultura de Guariba, acessível de forma online ou presencialmente em casos excepcionais, de acordo com o cadastramento público oportuno, serão homologados, publicados no Diário Oficial do Município, atribuídos respectivos números cadastrais;

§ 2º - Serão elegíveis ao subsídio, os espaços que, após a análise cadastral pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc, aqueles que estiverem com as respostas completas e que, explicitamente em suas ações promovam fluxo de pessoas

atendidas em número maior que 10 (dez) em atividades genuinamente culturais em período diário ou semanal, regularmente, além de estarem em conformidade com os requisitos da Lei 14.017/2020 de acordo com o Artigo 5º deste decreto e enquadrarem-se nos critérios da Tabela de Critérios de Pontuação (Anexo I).

§ 3º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de certame próprio com apresentação de documentos comprobatórios, número de Registro do Cadastro que serão enviados para análise do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc;

§ 4º - Entende-se como pessoas atendidas descritas no parágrafo 2º: artistas, técnicos de produção cultural, voluntários que desempenham ações culturais, produtores, alunos ou aprendizes, excetuando-se público que representa consumidores ou apreciadores.

§ 5º - Considera-se para efeitos deste Decreto como MICRO E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS aquelas que tenham como objeto no seu estatuto ou contrato social a atuação na área cultural ou a comprovação como produtor ou organizador de eventos culturais pelo menos nos últimos 24 meses, imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017/2020, sendo entendimento extensível às cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

§ 6º - Compreendem-se como ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 739A

Página 4 de 12

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, e

XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais homologados nos cadastros e ligados e atuantes em serviços prestados a eventos e ações do setor cultural.

Art. 5º - O proponente deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.guariba.sp.gov.br/> e preencher o Formulário "Subsídio a Espaços Culturais", até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de Novembro de 2021, aceitando os termos descritos neste Decreto e as exigências constante da legislação federal aplicável e deverá, também, anexar os documentos comprobatórios conforme o regramento do

certame específico.

§ 1º - A verificação de elegibilidade do beneficiário não dispensa a realização de outras consultas, que se façam necessárias, àquelas bases de dados, homologadas pelo Estado e Municípios.

§ 2º - Os espaços acima citados não podem ter vínculo com a administração pública local, estadual ou federal, nem receber auxílio parcial ou total para sua manutenção.

Art. 6º - Conforme dispõe as normas positivadas que preveem as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, e conforme exigido pelo Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021 e § 4º do art. 2º do Decreto nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal n. 10751 de 22 de junho de 2021, o Município de Guariba, até o limite dos recursos estabelecidos em convênio com a União, por meio dos critérios estabelecidos neste Decreto, selecionará as entidades para o recebimento do subsídio de que trata o inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, sendo remanejados e ampliados os repasses em caso de sobra de recursos por demanda menor de cadastros e beneficiários.

Art. 7º - Farão jus ao subsídio, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estão ou tiveram com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 739A

Página 5 de 12

23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º - O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de devolução dos valores recebidos irregularmente.

§ 2º - No caso de inscrição de um espaço/grupo sem CNPJ, o representante constituído pelo grupo deve apresentar Carta de Ciência e Anuência dos demais integrantes, com assinatura. Somente o representante pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme o certame específico para obtenção do Subsídio.

§ 3º - Após a retomada de suas atividades, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, acordados no momento da contemplação do subsídio. A proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços deverão ser economicamente mensuráveis em até, no mínimo 15% do valor total do subsídio recebido.

§ 4º - A contrapartida poderá se dar em evento público de Cultura a ser realizado 31 de dezembro de 2021, podendo ser adiado se houverem alterações na Legislação atual e necessidade de prorrogação das restrições a respeito da pandemia e calamidade em conformidade com a natureza do Espaço Cultural, acordado previamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

§ 5º - Os grupos e espaços que pleitearem o subsídio tratado neste Capítulo deverão seguir todos os dispositivos deste Decreto e comprovar que estavam instalados neste município antes do início da paralisação das atividades

presenciais determinada no Decreto Municipal nº 3750, de 21 de março de 2020.

§ 6º - Em se tratando de serviço de utilidade pública, toda a divulgação das ações da Lei Aldir Blanc serão divulgadas em canal oficial da Prefeitura Municipal de Guariba e suas redes sociais oficiais, com as marcas do Governo Federal e Municipal.

Art. 8º - Para classificação e pontuação dos beneficiários para o recebimento do Subsídio aos Espaços Culturais, previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, serão considerados dados mensuráveis como as despesas financeiros comprováveis, impacto econômico sofrido pela paralisação provocada pela pandemia, abrangência e finalidade cultural comunitária, impacto nas regiões de vulnerabilidade social (mensuráveis pelo território que atuam), história e tradicionalidade do espaço. Estes indicadores constam da tabela de pontuação (Anexo I) e serão analisados e classificados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba, conforme o regramento do certame específico.

Art. 9º - Conforme disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, os interessados nos benefícios relativos aos Espaços Culturais, serão considerados os apontamentos das despesas de:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV – consumo de telefone;

V - consumo de água e luz;

VI – atividades artísticas e culturais;

VII – tributos e encargos trabalhistas e sociais; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pela pelas organizações beneficiárias.

§ 1º - As despesas acima apontadas na proposta do beneficiário deverão vir acompanhados com cópias dos respectivos comprovantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 739A

Página 6 de 12

§ 2º - Ao enviar o Formulário “Subsídios aos Espaços Culturais” o proponente responsabilizar-se-á civil e penalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos anexados.

§ 3º - Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas, nos termos do edital do certame específico.

Art. 10 - Sobre o subsídio total de que trata o inciso II do art. 2º incidirão os descontos dos impostos legais.

Art. 11 - Do valor total do subsídio mensal repassado, o espaço cultural beneficiário, deve reservar 15 % (quinze por cento) para a Contrapartida, em valores mensuráveis, objeto deste Decreto e objetivo da Lei Aldir Blanc, estando a entidade na obrigação da prestação de contas e seu responsável sujeito às penalidades legais no caso de descumprimento.

Art. 12 - A Tabela de Critérios de Pontuação (Anexo I) que norteará a classificação dos Espaços Culturais após a análise documental dos proponentes ao subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021 foi construída conjuntamente pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações da Lei Aldir Blanc em Guariba com atenção aos aspectos financeiros e de manutenção dos espaços e também sobre os aspectos de abrangência social, histórica e cultural, sendo considerados de grande relevância nos processos.

§ 1º - No caso de empate da pontuação entre os contemplados, o critério de desempate a ser utilizado será o tempo de atuação em Guariba, comprovado através dos documentos enviados no ato da inscrição via formulário on-line, sendo então considerados elegíveis aos benefícios.

§ 2º - No caso de demanda de inscrição em número inferior ao disponibilizados no Edital de certame específico, os recursos poderão ser remanejados, conforme Art. 6º deste decreto.

Art. 13 - O processo para o pagamento do de subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, se dará cumprindo as etapas contidas no Edital de Certame Específico para Subsídios a Espaços Culturais e transferência bancária on-line identificada, na conta indicada pelo beneficiário.

Art. 14 - Conforme o Art. 10º do inciso II da Lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, o beneficiário contemplado do subsídio desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Prefeitura Municipal de Guariba, conforme o caso, em 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º - A prestação de contas dos beneficiários do Subsídio aos Espaços Culturais deverá comprovar que o percentual mínimo de 15% do valor recebido foi utilizado para gastos relativos à contrapartida do beneficiário, conforme proposto pela própria entidade em acordo prévio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

§ 2º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, os mesmos a que se refere o Art 9º deste decreto municipal.

§ 3º - Entende-se como despesas de manutenção dos Espaços Culturais todas aquelas que possam ser justificadas como essenciais e relacionadas diretamente à continuidade das atividades.

Art. 15 - Após a retomada de suas atividades, os espaços beneficiários ficam obrigados a garantir a contrapartida proposta e validada, conforme exigido em lei e disposto no artigo 7º do presente Decreto, na forma de atividades realizadas e destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas locais ou de atividades em espaços públicos do Município de Guariba, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura Municipal de Guariba, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Parágrafo Único - Incumbe ao Município, por meio da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 739A

Página 7 de 12

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, a responsabilidade em verificar o cumprimento da respectiva contrapartida pelo beneficiário do subsídio, conforme o Termo de Compromisso do Edital específico.

Art. 16 - O sistema de Cadastramento Municipal ficará aberto durante o período de inscrição e suspenso durante o período de seleção, podendo ser reaberto para complemento de informações mediante solicitação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação. Após a análise e seleção dos projetos, o sistema de cadastramento reabrirá para fins de continuidade no mapeamento municipal, mas não deve alterar o resultado da seleção.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 17 - Para o cumprimento do total mínimo exigido a ser aplicado no previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, o Município de Guariba poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes culturais, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser apresentadas pós pandemia em evento proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, sendo presencial ou virtual, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - As propostas inscritas de acordo com o Edital específico, poderão ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos sanitários oficiais de saúde e de retomada econômica, ou por meio de ações virtuais, previamente aprovadas.

§ 2º - O formato do Edital para este inciso foram discutidas juntamente com o CMPC – Conselho Municipal de Políticas Culturais e prevê Editais de Prêmios de Trajetória Cultural com o objetivo de atender a totalidade das modalidades artísticas e/ou culturais no território

municipal, prezando por conteúdos que contemplem toda a cadeia produtiva da cultura da cidade além de fazer com que os recursos beneficiem o maior número possível de trabalhadores da cultura, aspecto considerado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Lei Aldir Blanc ao discutir e validar propostas apresentadas.

§ 3º - De acordo com o Art. 4º da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta mesma Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 18- Poderão participar e concorrer dos instrumentos descritos neste Capítulo, como pessoa física ou jurídica, o próprio artista, detentor dos direitos sobre a trajetória apresentada, profissionais e técnicos do segmento cultural que possuem trajetória e histórico de atuação na cena cultural de Guariba, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município e, em especial, que tenham desenvolvido ações artísticas e culturais em benefício da sociedade, especialmente aquelas que tenham sido destinadas ao público com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural, considerando o período de carreira a ser declarado e comprovado conforme regramento de Edital específico a ser publicado e amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Guariba.

Parágrafo Único - Para inscrever projetos nos dispositivos descritos neste Capítulo, o proponente terá que comprovar domicílio no Município de Guariba e sua atuação na área artístico e/ou cultural há pelo menos 12 (doze) meses da data da publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 19 - Na hipótese de o número de selecionados ser menor do que quantidade de prêmios oferecidos, poderá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 739A

Página 8 de 12

ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para ampliar as ações existentes ou propor outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc.

Art. 20 - Caso o proponente não realize as ações propostas no objeto e no prazo previstos no Edital, na modalidade em que tenha cadastrado seu projeto, de acordo com o regramento do Edital de Premiação, na hipótese de contrapartida em formato audiovisual ou presencial em evento público a ser realizado pós pandemia, o agente cultural será penalizado e deverá devolver parcialmente ou a totalidade dos recursos recebidos, assim especificados no referido edital.

Art. 21 - O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista nos Decretos Federais e neste capítulo, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do município, segundo as normas vigentes.

Art. 22 - O montante dos recursos indicados no Plano de Ação que o Município de Guariba cadastrou na Plataforma +Brasil poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, dentro dos incisos II e III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, que competem ao Município e respeitando o percentual mínimo de 20%, exigido em lei, para aplicar exclusivamente em ações do inciso III.

Parágrafo Único - Para o remanejamento indicado no parágrafo anterior, o Município de Guariba deverá respeitar a divisão dos recursos prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, e informar a referida alteração no relatório de gestão final.

Art. 23 - Para cumprimento do disposto, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente e divulgada em Diário Oficial no Município de Guariba.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS REVERTIDOS E DEVOLUÇÕES

Art. 24 - Os recursos não executados assim como saldo remanescente das contas específicas de que a lei e decreto relativos ao auxílio emergencial cultural até 31

de dezembro de 2021, serão restituídos até 10 de janeiro de 2022 à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 25 - O Município apresentará o relatório de gestão final, a que se refere o Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do encerramento do exercício de 2021 (31/12/2021).

§ 1º - A apresentação do relatório final de gestão, não implicará a regularidade das contas e o não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º - O Município discriminará no relatório final de gestão os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários do inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 3º - O Município responderá, sempre que acionado a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo às informações adicionais referentes à aplicação regular dos recursos repassados.

Art. 26 - O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos nas formas previstas pela Lei 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, em transmissões institucionais pela internet ou por outras formas de divulgação disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, incluindo em especial o sítio eletrônico oficial (www.guariba.sp.gov.br).

§ 1º - A relação de beneficiários aprovados para recebimento dos recursos relativos ao inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, deverá ser publicada no Diário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 739A

Página 9 de 12

Oficial do Município, abrindo prazo de 48 horas para contestação.

§ 2º - Quanto aos Editais, às Licitações e aos outros instrumentos aplicáveis aos recursos relativos ao inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, publicados no Diário Oficial do Município, o que confere ampla divulgação e possibilidade de contestação.

Art. 27 - O Município de Guariba manterá, para fins de fiscalização, a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º do Decreto Federal pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA LEI FEDERAL 14.017/2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021

Art. 28 - Todos os projetos e espaços culturais beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão conter a frase: "Projeto apoiado pelo Governo Federal, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021";

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos do Governo Federal, por meio da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/20, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021;

III - para projetos realizados em plataformas digitais, além da frase citada no inciso I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancguariba #transparencialeialdirblanc.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Devido ao caráter de auxílio emergencial,

excepcionalmente para o presente instrumento e editais específicos das ações da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, não serão exigidas certidões negativas de débito de nenhuma esfera governamental.

Art. 30 - Regrimentos específicos de cada Editais de Premiação, Chamadas Públicas e Credenciamento, estarão explicitados em cada instrumento legal, com os devidos anexos referentes ao projeto, trajetória, execução, documentos comprobatórios, contrapartida, autorizações, cartas de anuência e prestação de contas.

Art. 31 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 25 de outubro de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 739A

Página 10 de 12

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Pontuação Máxima	ITEM	CRITÉRIOS	1	2	4	6	8
8	1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL (documento comprobatório de 4 meses anteriores à pandemia)	Espaço público (sem custo de locação): escola, praça, rua, quadra ou prédio público)	Espaço particular emprestado ou de uso compartilhado ou coletivo (sem custo de locação)	Espaço itinerante	Espaço próprio (de uso para as atividades culturais)	Espaço alugado ou Espaço financiado
6	2	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL *	Centro ou bairros e bairros próximos ao centro	Comunidades urbanas com pouca incidência de problemas de infraestrutura social	Comunidades periféricas com pouca incidência de problemas de infraestrutura social	Comunidades urbanas periféricas com muitos problemas de infraestrutura social	Comunidades rurais ou tradicionais
8	3	ABRANGÊNCIA (ATENDIMENTO DIRETO DE PESSOAS GRATUITAMENTE AO MÊS)	—	Até 10 pessoas ao mês	De 11 a 30 pessoas ao mês	De 31 a 70 pessoas/mês	Mais que 70 pessoas ao mês
8	4	HISTÓRIA E TRADICIONALIDADE (Tempo de atuação em Guariba)	2 anos	De 2,1 a 5 anos	De 5,1 a 10 anos	De 10,1 a 20 anos	Acima de 20,1 anos
8	5	MÉDIA MENSAL DOS GASTOS COM MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURA (internet, transporte, telefone, aluguel, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário). *Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, custo para a concretização da atividade cultural (profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras)	Até R\$ 9.999,00	De R\$10.000,00 a R\$14.999,00	De R\$15.000,00 a R\$19.999,00	De R\$20.000,00 a R\$49.000,00	Acima de R\$50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 739A

Página 11 de 12

8	6	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	Até R\$500,00	De R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	De R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00	De R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.001,00
8	7	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS, COLABORADORES REMUNERADOS ATÉ O INÍCIO DA PANDEMIA EM MARÇO DE 2020		2	De 2 a 4	De 4 a 8	Acima de 8
			SIM	NÃO			
9	8	O ESPAÇO ESTÁ INSERIDO EM REDES CULTURAIS?	5	0			
10	9	O ESPAÇO REALIZA AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO SOCIAL	5	0			

LEGENDA			
Parcelas	Pontuação	Valor	Valor Total
2	Acima de 32 pontos	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
1	De 20 a 31 pontos	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
1	De 10 a 19 pontos	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	De 05 a 09 pontos	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 739A

Página 12 de 12

PONTUAÇÃO PARA ATENDIMENTO POR GEOGRAFIA-SOCIAL				
1	2	4	6	8
Centro e bairros com boa infraestrutura urbana com reduzidos problemas de infraestrutura social	Comunidades urbanas com pouca incidência de problemas de infraestrutura social	Comunidades periféricas com pouca incidência de problemas de infraestrutura social	Comunidades urbanas periféricas com muitos problemas de infraestrutura social	Comunidades rurais ou tradicionais

* A distribuição da Geografia Social se deu após consulta ao Departamento Municipal de Assistência Social sobre a relação entre vulnerabilidade social e facilidade de acesso.